



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

Data: 10/01/2018

TERMO DE CONTRATO PARA A PUBLICIDADE IMPRESSA DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.690.457/0001-38 com sede na Avenida Leonardo José Jacinto, nº801 – Taquaral/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **OSVALDIR SOLDI**, portador do RG nº 6.062.805/SSP e CPF 621.394.528-87, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e **EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE TAYASSU SS LTDA.**, sediada na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, na Rua Gervásio A. Dourado, nº.05, Fone/Fax: (16) 3275-1284, CNPJ. 10.886.301/0002-07 inscrição Municipal: ISS 755, neste ato representada pelo senhor **JOSE VALTER SILVA**, portador do RG. 22.189.032-4/SSP-SP e CPF: .233.334.055-04, daqui por diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente **contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, mediante sua expressa e formal solicitação, e à medida que, eventualmente, ocorreram, na vigência deste contrato, publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, bem como dos trabalhos que sejam do interesse público, dentro das normas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA, visando à publicação dos atos oficiais, fica obrigada a:

I - Veicular os atos oficiais da Câmara, bem como divulgar os trabalhos do Legislativo que sejam de interesse público, no Jornal "**JORNAL O PORTAL**", editado pela mesma, com a periodicidade de no mínimo duas edições mensais.

II - Fazer o referido jornal circular na sede do município de Taquaral, com a distribuição gratuita à população de no mínimo 200 (duzentos) exemplares por edição.

III- Garantir o espaço por edição do jornal da **CONTRATADA**, reservado à publicação dos atos Públicos da Edilidade, de no mínimo 70 (setenta) centímetros de coluna.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 7.989,00 (Sete Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais)**, e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computados no preço, as despesas com o fornecimento dos materiais e insumos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, bem como, os impostos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e demais despesas não especificadas. vedada qualquer invocação de dúvida ou hipótese para modificação ou alteração da importância avençada.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor tratado na clausula anterior, será processado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, em valores iguais de **R\$ 665,75 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)** mensalmente, liberadas até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

4.2 – Para os fins desta cláusula a **CONTRATADA** emitirá competente nota fiscal do valor que lhe será creditado em conta bancária e agência por ela indicadas, ou, a seu critério, recebido diretamente na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O presente contrato com duração de 12 (doze) meses, estender-se-á até o dia 31 de dezembro de 2.018, tendo como início a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo e conveniência entre as partes.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SETIMA - DO CREDITO

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 0.01.00 – 01.031.0001.2032 – 3.3.90.39.49.0000

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 – Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

8.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade superior da **CONTRATANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

8.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 – Incurrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado nesta cláusula, será aquele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS, RESP. E PENALIDADES

9.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Pela inexecução parcial e/ou total do **contrato**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) do valor total das obrigações contratadas ou do restante delas, sem prejuízo das demais punições legais.

9.2.1 – As multas, eventualmente aplicadas, serão compensadas com os créditos que a **CONTRATADA** tiver a receber.

9.3 – O atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** implica em multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor da parcela, que se tornará exequível de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

10.1 – A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, com dispensa de licitação, com respaldo no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº8.883/94 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente **contrato**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **contrato** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Taquaral, em 10 de Janeiro de 2018.

Osvaldir Soldi

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Jose Valter Silva

Proprietário
Contratada